

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. José Eliomar da Costa Dias, ex-prefeito municipal de Água Doce do Maranhão / MA (gestão 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2012, no valor de R\$ 195.077,01. O prazo final para a prestação de contas era o dia 30/4/2013.

2. No âmbito do TCU, o Sr. José Eliomar da Costa Dias foi citado pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados decorrente da omissão do dever de prestar contas dos valores repassados pelo FNDE ao referido município, no exercício de 2012. O ofício de citação foi enviado a endereço registrado na base de CPFs da Receita Federal e recebido pelo responsável, no dia 25/5/2020, conforme comprovação nos autos.

3. Entretanto, o responsável preferiu permanecer silente, esgotando-se o prazo regimental para a apresentação das alegações de defesa e/ ou para a restituição do dano apurado aos cofres do FNDE. Assim, considera-se revel o Sr. José Eliomar da Costa Dias para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo.

4. Anoto, por relevante, que o vencimento para a apresentação da prestação de contas ocorreu no mandato do prefeito sucessor que tomou as providências cabíveis para a preservação do patrimônio por não ter as condições materiais mínimas para cumprir esse dever constitucional, de acordo com o informado no relatório do tomador de contas, descaracterizando-se sua corresponsabilidade.

5. Na ausência nos autos de elementos que permitam reconhecer a boa-fé do responsável ou de outras excludentes de culpabilidade, acolho as análises e conclusões da SecexTCE, adotando-as como minhas razões de decidir, para julgar irregulares as contas do Sr. José Eliomar da Costa Dias, condenando-lhe em débito e aplicando-lhe multa.

Em face do exposto, Voto por que seja adotado o Acórdão que ora submeto ao escrutínio do Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 26 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

